Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 230/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2294/2011
PROTOCOLO	: 1028870
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 231/2010
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PUBLICIDADE INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DEMONSTRADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização dos termos aditivos por estarem em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 231/2010 e da execução financeira do referido contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas- MS e a empresa Regina Golfetto de Oliveira - EPP.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora.

Em substituição legal

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora:

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 231/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS e a empresa Regina Golfetto de Oliveira - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão n. 033/2010.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-SECSES-617/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato e termos aditivos, e pela aplicação de multa.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 da Resolução 76/2013 a Gestora fora intimada para apresentar defesa da irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas.

Intimada na forma regimental a Ordenadora de Despesas apresentou resposta e documentos que sanaram as irregularidades.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da execução do contrato e termos aditivos.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos

cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 124.800,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 374.400,00
- VALOR CONTRATO + TERMOS	R$ 499.200,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 499.200,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 499.200,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 499.200,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 231/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 231/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 231/2010 e regularidade da execução financeira do referido contrato, nos termos do voto da Conselheira-Substituta relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora
Em substituição legal

gab.lcs
setac.asc/crr